



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.708/05

AUTORIZA A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE PROTOCOLO  
NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a **Lei Municipal nº 1.708**, de 12 de DEZEMBRO de 2005, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através desta Lei, autorizado a isentar do pagamento da "taxa de protocolo", todos os municipes.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch  
Afonso Cláudio/ES, 12 de dezembro 2005.

**ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO**  
Presidente